ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

"Gabinete do Deputado Adriano Galdino"

PROJETO DE LEI Nº 756 , DE 2023

(Do Dep. Adriano Galdino)

Isenta os Municípios paraibanos de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes de apresentar certidões negativas necessárias para firmar convênios com o Estado da Paraíba.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1° A inadimplência de municípios paraibanos de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes identificada em cadastros ou sistema de informações financeiras, contábeis e fiscal não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres por esses entes e o recebimento de transferência dos respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for definitivamente resolvida.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa desburocratizar a assinatura de convênios e instrumentos congêneres por parte dos municípios paraibanos inadimplentes de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes identificada em cadastros ou sistema de informações financeiras, contábeis e fiscal para fins de facilitar a viabilização de transferência de recursos para esses entes federativos.

A população não deve ser impedida de celebrar e receber os recursos provenientes de convênios e parcerias, devido às dificuldades relacionadas à concessão de certidões negativas.

As prefeituras não devem enfrentar os efeitos negativos resultantes da suspensão das transferências de recursos federais devido à sua inadimplência registrada nos bancos de dados mantidos pelo Governo Federal. Isso ocorre em casos nos quais irregularidades foram praticadas por gestores anteriores. No entanto, se a administração atual puder comprovar que tomou medidas para corrigir a situação, as consequências negativas não deveriam ser aplicadas.

Atualmente, um problema substancial que afeta a gestão municipal e seus líderes é a falta de certidões negativas atualizadas. É evidente que os municípios não estão em condições de receber repasses provenientes da União, e isso se deve a uma única razão: a ausência de atualização de suas

certidões. Enfrentando dificuldades financeiras significativas, 4,95 mil municípios (equivalente a 89% do total) estão lutando contra uma dívida substancial junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Conforme informações fornecidas pela Receita Federal, o passivo acumulado chega a R$ 99,6 bilhões em contribuições previdenciárias pendentes. A falta de pagamento tem resultado no bloqueio de parcelas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

A falta de pagamento constitui também uma das razões subjacentes para a inclusão das prefeituras no Cadastro Único de Convênios (CAUC) do Governo Federal, o que resulta na impossibilidade de receber transferências voluntárias, como emendas parlamentares. Os municípios que falham em honrar seus pagamentos ao INSS não conseguem obter a Certidão Negativa de Débitos (CND), sendo este um dos fatores que levam os municípios a uma posição irregular. Essa questão não é a única pendência sob o ponto de vista fiscal. No decorrer do último ano, cerca de 4,9 mil municípios enfrentaram alguma forma de irregularidade registrada no CAUC, em comparação com os 3,5 mil de 2017, de acordo com um levantamento realizado pela CNM. Além do considerável número de prefeituras que não conseguiram demonstrar a devida regularidade no pagamento de tributos, ainda existem pendências associadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Sendo assim, este projeto pretende aliviar as Entidades Municipais, buscando possibilitar o recebimento de transferências de recursos através de convênios e acordos de parceria com o Poder Executivo. Outro ponto a se destacar é que as emendas parlamentares são uma ferramenta crucial de auxílio aos municípios para setores como educação, saúde, segurança pública e agricultura, apresentando uma taxa considerável de perda de recursos devido à sua inclusão no CAUC.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa em tela obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, é que submeto este Projeto de Lei a apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2023.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual